

Lei nº 379 de 20/07/1972

Lei da Gratificação as Profes-
soras do Mésal

A Câmara Municipal de Giracema, decrete e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma gratificação as professoras do Mésal, de R\$ 30.00 (trinta cruzeiros) para cada uma.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas do art. anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento pela dotação orçamentária - 3.1.4.0-61 - Despesas de Pronto Pagamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Giracema, 29 de Julho de 1972

Leuz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal